



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/361/2023

PRC/289/2023
PMC/17944/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, ANTÔNIO MENDES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, serviço social autônomo, constituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CPNJ sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede à Av. Barão Homem de Melo, nº329, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte/ MG, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente AFONSO MARIA ROCHA, portador da Registro de Identidade M-2.631.330, e do CPF sob o nº 454.191.246-53, e pelo seu Diretor de Operações MARDEN MARCIO MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 545.245.636-87 e portador do Registro Identidade M-3.687.653/SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação da empresa SEBRAE/MG para prestação de serviços de instrutoria e consultoria, para desenvolver as ações previstas no Programa Empreendedor Congonhas, através de eixos estratégicos que serão trabalhados pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, juntamente com as Diretorias de Área: Apoio ao Empreendedor, Indústria, Comércio e Serviços e Inovação Tecnológica.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/040/2023, com base no artigo 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/17944/2022 e PRC/289/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Programa será composto por um conjunto de ações que envolverá atores do setor público, setor produtivo e a sociedade civil. Estão previstas as seguintes ações:
 - 2.1.1. 40h de Consultoria para reformulação e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMDE;
 - 2.1.2. Continuidade do programa Sebrae de artesanato executado ao final de 2022 A 2023;

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.1.3. Fomento ao empreendedorismo e inovação: (ação com públicos jovens)
- 2.1.3.1. 04 palestras com temas relacionados a empreendedorismo e inovação;
 - 2.1.3.2. 02 turmas de Bootcamp empreendedorismo em ação;
 - 2.1.3.3. O Fator S Agita - um programa de ideação de curta duração que trabalha o aspecto empreendedor dos participantes, estimula a criação de ideias de negócios;
- 2.1.4. Programa de desenvolvimento empresarial módulos por empresas – previstos 20 empresas:

Módulos de 8h de consultoria SEBRAE MAIS Orientações Financeiras. Metodologia: presencial.

2.1.4.1. Checkup Finanças - Agente de Crédito e Finanças. Consultoria para ajudar pessoas empreendedoras a organizar ou realizar o planejamento financeiro da empresa, possibilitando uma visão sistêmica da estrutura financeira do negócio.

2.1.4.2. Módulo de 8h de Consultoria Marketing Digital para Pequenas Empresas. Metodologia: presencial.

2.1.4.3. Módulo de 6 horas de Consultoria Presencial por empresa em Modelagem de negócio. Metodologia: presencial.

2.1.4.4. 32h de instrutoria e 4h de consultoria por empresa (até 30 empresas) do Curso Líder Coach Liderando para Alta Performance. Metodologia: presencial

2.1.4.5. 16h de instrutoria e 4h de consultoria por empresa (até 30 empresas) do Curso Planejamento Estratégico para Microempresa. Metodologia: presencial

2.1.4.6. 28h Consultoria Gestão Competitiva – modelo Semipresencial por empresa (até 30 empresas). Consultoria têm o objetivo de implantar um sistema de gestão por resultados.

2.1.4.7. Curso Empretec. O Empretec é um treinamento comportamental, com foco no desenvolvimento do comportamento empreendedor. Metodologia criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), presente em mais de 34 países e realizada exclusivamente pelo Sebrae, desde 1993.

2.1.4.8. Orientação e Monitoramento das empresas beneficiárias pelo Programa de Microcrédito Avança Congonhas com ampliação de duas soluções :

2.1.5. Checkup Finanças - Agente de Crédito e Finanças. Consultoria para ajudar pessoas empreendedoras a organizar ou realizar o planejamento financeiro da empresa, possibilitando uma visão sistêmica da estrutura financeira do negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO:

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 843.994,00 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais) a serem adimplidos após a conclusão de cada uma das soluções propostas dentro do Projeto Empreende Congonhas.

3.2. O quantitativo referente ao escopo leva em consideração a quantidade de horas de atendimento com serviços de consultoria e instrutoria de cada solução, conforme tabela abaixo:

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CUSTO POR SOLUÇÃO					
Item		Descrição	Custo unitário	Qtd	Custo total
a)	mercado	Consultoria de 60 horas para reformulação e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do fundo municipal de Desenvolvimento	R\$ 140	60	R\$ 8.400,00
b)	mercado	Continuidade do Programa Sebrae de Artesanato	R\$ 250,00	96 horas	R\$ 24.000,00
c.1	mercado	Fomento ao empreendedorismo e inovação: 04 palestras com temas relacionados a empreendedorismo e Inovação para turmas de até 30 empresários	R\$ 5.000,00	4 palestras	R\$ 20.000,00
c.2	687001	Fomento ao empreendedorismo e inovação: 02 turmas de Bootcamp , com até 30 participantes cada, empreendedorismo em ação com 16 horas por turma e 5 horas de consultoria por participante	R\$ 7.500	2 turmas	15.000,00

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

3
Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c.3	863001	Fomento ao empreendedorismo e inovação: O Fator S Agita - um programa de ideação de curta duração que trabalha o aspecto empreendedor dos participantes, estimula a criação de ideias de negócios;	R\$ 467,00	29 horas	R\$ 13.544,00
d.1	796001	01 (um) módulos de 8h de consultoria SEBRAE MAIS Orientações Financeiras. Modelo: presencial,	R\$ R\$ 1.100,00	300	R\$ 330.000,00
d.2	898001	Checkup Finanças - Agente de Crédito e Finanças 4 horas cada	R\$ 550.00	300 empresas	165.000,00
d.3	797001	01 (um) módulo de 8h de Consultoria Marketing Digital para Pequenas Empresas. Modelo: presencial	R\$ 1.100,00	30 empresas	R\$ 33.000,00
d.4	816001	01 (um) módulo de 6 horas de Consultoria Presencial em Modelagem de negócio: Modelo: Presencial	R\$ 800,00	30	R\$ 24.000,00
d.5	579001	do Curso Líder Coach - Liderando para Alta Performance. Metodologia: presencial 1 turma de até 30 participantes com 32h de instrutoria e 4h de consultoria	R\$1.280,00	30 empresas	R\$ R\$ 38.400,00
d.6	539003	Planejamento Estratégico para Microempresa. Metodologia presencial com 16h de instrutoria e 4h de consultoria	R\$ 658,33	30 empresas	R\$ 19.750,00
		Consultoria Gestão			R\$ 77.000,00

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

4
Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes.
Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

d.7	8230	Competitiva – modelo	R\$ 3.850,00	20	
	01	Semipresencial com 28 horas			
d.8		Empretec com 60 horas de imersão	R\$ 2.300,00	33	R\$ 75.900,00
e)		Equipe técnica do Sebrae local que atuará na coordenação e operação da iniciativa;			
f)		Serviços de comunicação (ligações para agendamento com empresas, deslocamentos/transporte da equipe de coordenação para participar de reuniões e/ou outras ações in loco que se fizerem necessárias até o encerramento da ação.			
		TotalR\$: 843.994.00			

3.3. Nos valores apresentados acima já estão previstos todos os custos como honorários dos consultores, despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços e encargos.

3.4. Não estão contemplados na proposta valores referentes a locação de espaços e equipamentos para realização das atividades de instrutoria/cursos presenciais. Estes itens deverão ser providenciados pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

4.1. O prazo previsto para execução das ações listadas no item 10 deste Termo de Referência é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. As ações deverão ser disponibilizadas para início no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, Agência 3392-8, conta corrente 041.659-2.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

6
Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9.2 – Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.9.3 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.9.4 Não será efetuado o pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.9.5 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.10 – Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados no Município de Congonhas/MG, território destinatário do escopo contratado, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E ENTREGA:

7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.2 As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

7.3 A contratada obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

funcionamento do bem locado e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.4 O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo de vigência contratual.

7.6 A exclusivo critério da CONTRATANTE será elaborado cronograma de disponibilização das soluções contratadas aos utilizadores, considerando que todas as soluções estarão prontas para pronta utilização pela população Congonhense.

7.7 Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;

b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;

c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;

d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação da dispensa, as licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

8
Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes.
Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de inserção dos documentos, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme caso;
- 8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- 8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 8.2.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida no ano em curso, em que conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (apenas para fins de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observado o prazo de validade;
- 8.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o seu prazo de validade;
- 8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;
- 8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, observado o prazo de validade;
- 8.3.6. Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), observado o prazo de validade;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 8.3.8. O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para validação das certidões mencionadas neste Edital, bem como proceder buscas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou outro equivalente.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo destituído da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para entrega das propostas.

8.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com DRE (demonstração do resultado do exercício) registrado na junta comercial ou órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.3 No caso de empresas criada no exercício em curso, apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5. Atestado de capacidade técnica, e ou contratos de pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou os serviços constantes deste Edital e seus respectivos anexos.

8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração que não emprega menor;

8.6.2. Proposta e ou Plano de Trabalho firmada pelo representante legal da empresa (anexo I)

8.7. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação ou proposta, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido ensejará na inabilitação ou desclassificação da licitante no certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

9.1.1 Nomear Gestor e Fiscais, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.6 Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.7 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.1.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.1.9 Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber – para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato;

9.1.10 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, devendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não-cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.1.11 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.12 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

9.1.13 Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados;
- b) promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, utilizando-os em atividades distintas daquelas previstas no contrato e na função específica para a qual foram contratados;
- c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores permanentes e/ou pertencentes a estrutura da CONTRATADA; e
- d) exercer qualquer relação com a CONTRATADA que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos ou deles decorrentes:

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total o objeto do Contrato.
- 10.3. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 10.4. Entregar o objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo.
- 10.5. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 10.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 10.8. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 10.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.11. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 10.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.16. Manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE às quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo entregar a CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, assinado por seu representante legal, e pelos profissionais designados para a prestação de serviços;
- 10.17. Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;
- 10.18. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos;

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.19. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;

10.20. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas hipóteses de extinção ou rescisão do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.21. Manter o CONTRATANTE oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

10.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, equipamentos, ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.24. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93 que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento), até o 2º dia de atraso, injustificado na montagem ou atraso na entrega do objeto contrato, o que configura inexecução parcial do objeto.

11.3.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 02 dias de atraso, ou seja, inexecução total do objeto ou ainda pela entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que destinado, ou ainda fora das especificações contratada.

11.3.2.3 Em caso de inexecução parcial, superior a 5 (cinco) dias, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 19.3.2.2 acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3 O servidor **Geordane Luciano da Silva** será o Gestor, e a servidora **Selma Maria Alves** será responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

Contrato 361/2023

14

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada às atividades de mera execução, ressalvados o planejamento e o acompanhamento as ações, que permanecerão sob responsabilidade do SEBRAE/MG.

14.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a dotação no orçamento deste Exercício, sob a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência do Desenvolvimento Econômico:

Órgão 11 Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade 04 Desenvolvimento Econômico
Funcional 04.121.0039.2.080 Apoio ao Empreendedor
Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Jurídicas

Órgão 11 Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade 04 Desenvolvimento Econômico
Funcional 04.121.0039.2.286 Apoio ao Empreendedor – Emenda Vereador
Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Jurídicas

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII – LEI 8.666/93)

16.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

16.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

17.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:

Contrato 361/2023

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste Termo de Referência sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2 – A execução dos serviços deverá ser feita por pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos pela contratada, durante a vigência contratual;

19.3 - Este Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços, cabendo ao Município de Congonhas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, exercer a fiscalização das atividades;

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes da Lei Federal nº 8.666 de 1993 bem como a Lei nº 14.133 de 2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

19.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Congonhas/MG como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de novembro de 2023.

ANTÔNIO MENDES
Secretário Municipal de Planejamento

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento
e Gestão

AFONSO MARIA ROCHA

Diretor Superintendente do SEBRAE/MG

MARDEN MARCIO MAGALHAES

Diretor de Operações do SEBRAE/MG

Testemunhas: 1-

2-

Contrato 361/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes, Vanessa Aparecida Belli e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Aristides Rocha Araujo e Gustavo Moratori Nunes Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B3-419D-CB61-98D9.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3B3-419D-CB61-98D9> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3B3-419D-CB61-98D9



Hash do Documento

FD6F0EE53D410BCDD495BB15B5F0141EA0D4AD8E33BC02A47E4B537815B3063F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

☒ Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 06/12/2023 18:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah

Tipo: Certificado Digital

☒ Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 06/12/2023 17:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 06/12/2023 16:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ VANESSA APARECIDA BELLI - ***.412.976-** em 06/12/2023 15:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Aristides Rocha Araujo - ***.944.736-** em 06/12/2023 15:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aristides.araujo@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 06 2023 15:48:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.6622815 Longitude: -43.7874219 Accuracy: 16.856

IP 187.28.97.130

Assinatura:

**Hash Evidências:**

69A7DFB47BA418CCD84173E9F3E29675C84E5796469AFF9A9CB24F14675679D

- ☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 06/12/2023 15:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Gustavo Moratori Nunes Coelho - ***.569.166-** em 06/12/2023 15:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Gustavo.Coelho@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 06 2023 15:23:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.69.91.239

Assinatura:

Hash Evidências:

429FC6A1854F46545AC3751197AC282C42D75BF11E058E912B0784700F2A23CB

- ☐ Antônio Mendes da Silva - ***.219.906-** Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

